Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1081/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/59268/2011/001
PROTOCOLO	: 1423778
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO	: OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – ATO DE PESSOAL – REGISTRO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFISSIONAL DA SAÚDE – SITUAÇÃO EMERGENCIAL – ALDEIA INDÍGENA – COMPROVAÇÃO – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

As razões recursais apresentam argumentos capazes de elidir os fundamentos da decisão recorrida, uma vez que a contratação direta encontra respaldo constitucional, restando comprovada a situação emergencial que exigiu do município a tomada de providências imediatas e urgentes, admitindo a contratação para a área de saúde, relativa aos profissionais de saúde, ligados diretamente ao atendimento em aldeia indígena, pelo que é dado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Oscar Luiz Pereira Brandão**, ex-prefeito municipal de Laguna Carapã, reformando a Decisão Simples n. 02/0451/2012, proferida pela 2ª Câmara deste Tribunal, Relator Cons. Ronaldo Chadid, para alterar o seu item I, pelo registro do ato de admissão – contrato por prazo determinado, da Sra. Fernanda de Oliveira do Prado para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, tornando sem efeito, por fim, a multa, o prazo, a determinação e as recomendações, impostos nos itens II, III, IV e V da decisão em questão.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Sr. Oscar Luiz Pereira Brandão, ex-prefeito municipal de Laguna Carapã/MS, contra a Decisão Simples n. 02/0451/2012 proferida nos autos em epígrafe, que decidiu pelo não registro da Sra. Fernanda de Oliveira do Prado para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem na municipalidade, aplicando multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS.

O recorrente alega, em síntese, que "a contratação foi precedida de processo seletivo simplificado, com base na Lei Municipal n. 320/2009, eis que a contratação foi necessária porque a servidora foi a única interessada na prestação de serviços na Unidade de Saúde Rancho Jacaré, na aldeia indígena."

Desta forma, requereu que seja dado provimento ao recurso para o fim de reconhecer a legalidade da contratação e anular a multa aplicada ao recorrente, contida no item 2 da decisão.

A ICEAP efetuou a análise ANA n. 17594/2016 entendendo que as justificativas apresentadas pelo recorrente procedem, manifestando-se no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo a penalidade aplicada.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer n. 20960/2016 pelo conhecimento e provimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Examinando o processo, constato que os argumentos da recorrente são passíveis de aceitação.

Isso porque, a contratação direta encontra respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/88, restando comprovada a situação emergencial que exigiu do município a tomada de providências imediatas e urgentes, autorizado pela a Lei Municipal n. 320/2009 que admite a contratação para a área de saúde, relativa aos profissionais de saúde, ligados diretamente ao atendimento em aldeia indígena.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a análise do corpo técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. pelo conhecimento e **provimento** do recurso interposto reformando a Decisão Simples n. 02/0451/2012 para alterar o seu item I, pelo registro do ato de admissão – contrato por prazo determinado, da Sra. Fernanda de Oliveira do Prado para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, tornando sem efeito, por fim, a multa, o prazo, a determinação e as recomendações, impostos nos itens II, III, IV e V da decisão em questão.

2. pela **intimação** do resultado desse julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. RRMN
SETAC. KGG/DSSM